



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É Inexigível a licitação:

Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BRAGANÇA, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A razão da escolha dos fornecedores se deu pela notória experiência apresentado através de Atestados de Capacidade Técnica pela empresa PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, e a justificativa do preço se deu devido as especificações solicitadas no termo de referência.

Face ao exposto, preenchido todos os requisitos de lei, não há óbice para a dispensa em análise. Sendo o único método a ser adotado com urgência para evitar maiores danos aos titulares do interesse público.

Bragança, 20 de Abril de 2021.


Marianne Souza da Silva
Presidente da CPL